



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17925/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Voluntariado para Apoio em Desastres Naturais no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Municipal de Voluntariado para Apoio em Desastres Naturais**, destinado a organizar e mobilizar moradores de bairros para atuação voluntária em situações de emergência.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover a cultura de solidariedade, preparando moradores para auxiliar a comunidade em situações de desastres naturais, tais como alagamentos, tempestades, quedas de árvores, vendavais e outros eventos similares;

II - cadastrar voluntários aptos a prestar apoio imediato e seguro;

III - organizar equipes voluntárias por bairro, observando critérios de proximidade e disponibilidade;

IV - auxiliar, sempre que possível, na remoção de obstáculos, apoio a famílias afetadas, sinalização de áreas de risco, apoio na retirada de árvores e outras ações compatíveis com atuação voluntária;

V - apoiar ações de proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, sem substituição das atividades técnicas ou privativas de servidores públicos especializados.

Art. 3.º O Programa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - participação exclusivamente voluntária e não remunerada;

II - ações complementares às atividades dos órgãos municipais de defesa civil e serviços públicos, respeitando sua coordenação;

III - respeito às normas de segurança, evitando atuação em áreas de risco grave;

IV - priorização de capacitação básica dos voluntários, quando disponível;

V - utilização dos centros comunitários de cada bairro como locais de referência para organização das equipes, reuniões, orientações e mobilização dos voluntários.

Art. 4.º Para execução do Programa, poderá ser criado um Cadastro Municipal de Voluntários, contendo informações mínimas sobre:

I - nome completo;

- II - endereço e bairro de residência;
- III - telefone ou forma de contato;
- IV - habilidades relevantes (ex.: primeiros socorros, uso de ferramentas, condução de veículos etc.);
- V - disponibilidade de participação.

Parágrafo único. O cadastro terá caráter colaborativo e será coordenado de forma integrada com a Defesa Civil Municipal, sendo os centros comunitários utilizados como pontos de apoio para atendimento, atualização cadastral e organização local dos voluntários, sem gerar obrigação de comparecimento ou carga horária mínima.

Art. 5.º O Município poderá:

- I - promover campanhas educativas e informativas sobre prevenção de desastres e mobilização comunitária;
- II - disponibilizar materiais de orientação aos voluntários;
- III - organizar, quando possível, treinamentos básicos sobre segurança, primeiros socorros e procedimentos de apoio comunitário.

Art. 6.º As ações dos voluntários:

- I - terão caráter auxiliar, não substituindo equipes técnicas especializadas;
- II - ocorrerão sempre que comunicadas e autorizadas pelos órgãos municipais competentes;
- III - deverão observar protocolos de segurança, podendo ser suspensas pela autoridade competente sempre que houver risco elevado.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para definir procedimentos complementares de implementação, sem alterar o caráter voluntário, comunitário e não oneroso do Programa.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 9 de dezembro de 2025.

PROFESSOR PACÍFICO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Pacífico, Vereador**, em 11/12/2025, às 08:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0430417** e o código CRC **C1165DFF**.